



DESPACHO

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002-SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.18-001/2020
REQUERENTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS
ASSUNTO: ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Aquisição de Material de EPIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Palhano, Estado do Ceará.

O Secretário de Saúde, Sr. José Valdir Rodrigues, responsável pelo certame, no uso de sua competência, em cumprimento a recomendação Ministerial nº 039/2020, expedido em 16 de outubro de 2020, pelo Ministério Público de Contas, 1ª Procuradoria de Contas, no processo investigativo de contas nº 02/2020, do qual resolve recomendar este gestor, pela adoção de providências;

Considerando o procedimento Investigativo de Contas nº 02/2020, instaurado para apurar irregularidades em aquisições de **testes rápidos** para detecção do Coronavírus, realizados por diversos municípios cearenses em meio à pandemia, especialmente no que se refere ao Pregão Eletrônico (PE) nº 002/2020-PE, promovido pela Secretária de Saúde (SESA) do Município de Palhano, que tem por objeto a "aquisição de material de EPIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Palhano /CE".

Considerando que o referido Pregão foi homologado no dia 10/07/2020, tendo como vencedora a empresa **MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, com o valor de R\$ 204.199,00 (duzentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais) para o Lote 1, R\$ 6.299,00 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais) para o Lote 2 e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) para o Lote 3.

Considerando Identificado sobrepreço na aquisição do Lote 3, item 1 (teste rápido), o Ministério Público de Contas expediu a Recomendação nº 028/2020 para que a SESA de Palhano se abstivesse de realizar qualquer empenho, liquidação ou pagamento referentes ao mencionado item do PE nº 002/2020-PE, até posterior análise do procedimento licitatório, bem como para que enviasse cópia integral da licitação.

Considerando que em resposta, a SESA encaminhou o Ofício nº 209/2020, por meio do qual encaminhou os documentos solicitados e informou o acatamento da Recomendação expedida.

Considerando que da análise dos documentos acima mencionados, identificaram-se irregularidades referentes: 1) à existência de sobrepreço no Lote 3, item 1 (teste rápido), no valor de R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais); 2) ao não parcelamento adequado do objeto; e 3) à existência de cláusulas restritivas.

Considerando a recomendação feita pelo Ministério público de contas entre elas destaco:

- 1) anule o item 1 do Lote 3 (teste rápido) do Pregão Eletrônico nº 002/2020-PE, assim como todos os atos subsequentes, devido às irregularidades referentes ao orçamento estimado elaborado de forma deficiente, que ocasionou sobrepreço;
- 2) realize nova estimativa de preços relativa ao Lote 3, item 1 (teste rápido) do PE nº 002/2020-PE, observadas as determinações do TCU, com o objetivo de se identificar os preços reais praticados pelo mercado para os mencionados itens;
- 3) após a identificação do valor real e adequado do item mencionado, realize a compensação dos valores já pagos, descontando-se os valores superfaturados dos futuros pagamentos à empresa contratada, relacionados aos demais itens do PE nº 002/2020-PE, de modo a ficar assegurada a reparação do dano ao erário;



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Saúde
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



4) em caso de eventual insucesso da medida de retenção para elisão do débito, instaure Tomada de Contas Especial a fim de buscar o ressarcimento aos cofres públicos dos valores relativos ao superfaturamento constatado;

Considerando em tese a possibilidade de eventual sobrepreço na referida contratação, haja vista a recomendação do Ministério Público de Contas para a realização de nova pesquisa de preços e com base nesses parâmetros, realizar glosarem em pagamentos a serem efetuados a empresa, como ressarcimento de prováveis danos ao erário,


Determino a anulação do item supra citado, com fulcro na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ainda determino a realização de nova pesquisa de preços, haja vista a incerteza da exatidão do suposto dano material.

Palhano CE, 23 de dezembro de 2020.


José Váldir Rodrigues
Secretário de Saúde
Autoridade Competente